



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2256, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 3º As ações a serem contempladas na proposta orçamentária do exercício de 2019, poderão ter seus valores ajustados à época da sua elaboração para fins de compatibilização com a receita estimada.

Parágrafo Único Incorporar-se-ão a esta Lei, os novos programas e/ou ações eventualmente introduzidas no projeto da LOA para 2019, desde que constantes das alterações propostas simultaneamente para o Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

§ 2º Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 5º O Poder Executivo avaliará bimestralmente os projetos desenvolvidos, ajustando-os quando necessário, para que o mesmo cumpra as metas estabelecidas.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e anexos previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e

III – mensagem, que conterá exposição circunstanciada da situação econômica financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional no 25/2000.

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 10º A lei orçamentária discriminará por programas, com nome da instituição e valor, as dotações destinadas às subvenções sociais ou auxílios.

§ 1º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridade local; comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto ao INSS e demais documentos previstos na seção X da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e também de transferências a entes da Administração Indireta.

Art. 11. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 12. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de outros entes da Federação se for formalizado convênio com o ente e verificado a possibilidade financeira e orçamentária do Município para abertura de crédito adicional especial.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) de seu respectivo orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, inclusive a revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo poderá encaminhar no exercício de 2019, projeto propondo concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, desde que observado os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, constantes de demonstrativo IX, específico desta Lei.

Parágrafo 2º. O anexo previsto no parágrafo anterior conterà a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Parágrafo 3º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada no mês de janeiro de 2019, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela de pessoal; e

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 16. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar projetos ao Poder Legislativo que disponham sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores;

II – Revisão de Imposto Predial e Territorial, inclusive, em suas alíquotas;

III – Correção das parcelas dos tributos municipais;

IV – Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

V – Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

VI – Revisão de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; VII – Revisão de impostos sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e

VIII – Concessão de Incentivos fiscais.

§ 1º A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 18. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 90 (noventa) dias após a sanção da lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de " projetos " e " atividades " e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 24. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos, na razão de um doze avos por mês.

Art. 25. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,6%, deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual – LOA no Poder Legislativo.

IV – Cada emenda deverá ser elaborada em termos sintéticos e analíticos, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço do serviço/equipamento a ser adquirido e parecer técnico sobre a proposição.

V – O prazo de deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

Art. 26. Se o autógrafo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2257, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	15.000,00
<b>Total</b>			<b>15.000,00</b>

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	261.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	44.000,00
<b>Total</b>			<b>305.000,00</b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**
**0,00**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

R\$ 320.000,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2258, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 767.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	1.009	Construção de Rede de Esgoto	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	45.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	60.000,00
Total			105.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento de despesa – Convenio com o Governo do Estado de São Paulo			



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	500.000,00
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento de despesa – Convênio com o Governo do Estado de São Paulo			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	1.016	Revitalização do Calçadão	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	60.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	102.000,00
<b>Total</b>			<b>162.000,00</b>
Finalidade da despesa: Inclusão de ação – Convênio com o Governo do Estado de São Paulo			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

**R\$ 767.000,00**

**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2018, de que trata a Lei nº 2.165, de 30 de junho de 2017, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4704, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 320.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2257, de 18 de junho de 2018...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	15.000,00
<b>Total</b>			<b>15.000,00</b>

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0110	Obras e Instalações	261.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	44.000,00
Total			305.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

0,00

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

R\$ 320.000,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.  
 LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4705, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 767.000,00 e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2258, de 18 de junho de 2018...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	02	Saneamento Básico
Funcional	17.512.0013	


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Ação	1.009	Construção de Rede de Esgoto	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	45.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	60.000,00
Total			105.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento de despesa – Convênio com o Governo do Estado de São Paulo			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.012	Recapamento Asfáltico em Vias Urbanas	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	500.000,00
Total			500.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento de despesa – Convênio com o Governo do Estado de São Paulo			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	1.016	Revitalização do Calçadão	
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.01.0100	Obras e Instalações	60.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51.00-00.02.0100	Obras e Instalações	102.000,00
Total			162.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de ação – Convênio com o Governo do Estado de São Paulo			



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>R\$ 767.000,00</b>

<b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4706, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto no uso de suas atribuições legais...

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, a realizar-se na Rússia; Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I - nos dias em que os jogos se realizarem na parte da manhã, o expediente terá início a partir das 12:00h;

II - nos dias em que os jogos se realizarem no período da tarde, o expediente se encerrará às 12:00h.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, em especial Saúde, Guarda Municipal e Coleta e Remoção de Lixo que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo controle administrativo e financeiro, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Adilson Caroni Gallo, exercente do cargo de Encarregado de Contabilidade, como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio Costurando o Futuro, a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo controle administrativo e financeiro, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Adilson Caroni Gallo, exercente do cargo de Encarregado de Contabilidade como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio Natal Espetacular, a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação da gestora do convênio, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Designo a Sra. Daiane Raimundo de Barros, Assessora do Meio Ambiente, R.G. nº 2.128.445, e C.P.F. nº 360.715.078-80, para exercer as funções de GESTORA do convênio Natal Espetacular, a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação da gestora do convênio, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Designo a Sra. Miriam Matiko Yaekashi Stelutti, Professora de Modas, R.G. nº 18.292.309, e C.P.F. nº 223.910.698-04, para exercer as funções de GESTORA do convênio Costurando o Futuro, a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal Mary Terezinha dos Reis, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 21 de junho de 2018, por ter participado do treinamento das eleições no dia 27 de agosto de 2016.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2018.  
LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal